

**FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE**  
**ENTIDADES CONVENIADAS FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE**  
**PEDREIRA - FUNBEPE**

2232

## RECURSO

Pregão Eletrônico nº:

12-2022

Processo nº:

275-2022

Objeto:

Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de limpeza e cozinha descartáveis para atendimento das necessidades desta Fundação.

Licitante Autor:

36.169.037/0001-95 - Taquapel Distribuidora Eireli - ME

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:

Manifestamos nossa intenção de interpor recurso para os itens 47 e 48, nossa fundamentação legal será apresentada em memoriais conforme preceitua a lei

Data:

20/10/2022 15:09:18

Mensagem:

Manifestamos a nossa intenção de interposição de recurso para o item 47 e 48 pois conforme descrito em Edital, o material a ser adquirido é TOALHA DE PAPEL FOLHA DUPLA conforme descrito e confirmado no descritivo do item onde determina que o produto deve atender a norma ABNT NBR 15.464-8, nossa fundamentação legal será apresentada em MEMORIAIS DE RECURSO CONFORME DETERMINA A LEI.

Data:

20/10/2022 15:21:04

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:

Evelise Maria Cau

Mensagem:

Data:

20/10/2022 15:36:42

Decisão:

Aceitar

20232



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Comunicados  
Sair

sua conta

Procedimentos

Relatórios

Sanções

Catálogo

11:43:20



Número da OC 851901801002022OC00010 - Itens  
negociados pelo valor unitário  
Situação PRAZO PARA MEMORIAIS

Ente federativo FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA -  
FUNBEPE  
UC ENTIDADES CONVENIADAS FUNDAÇÃO  
BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Ata Recursos Atos Decisórios

21912803828 Evelise Maria Cau

Imprimir



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE  
ENTIDADES CONVENIADAS FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

## RECURSO

Pregão Eletrônico nº: 12-2022

Processo nº: 275-2022

Objeto: Registro de preços para fornecimento  
parcelado de materiais de limpeza e  
cozinha descartáveis para atendimento  
das necessidades desta Fundação.

Licitante Autor: 36.169.037/0001-95 - Taquapel  
Distribuidora Eireli - ME

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem: Manifestamos nossa intenção de interpor recurso para os itens  
47 e 48, nossa fundamentação legal será apresentada em  
memoriais conforme preceitua a lei

Data: 20/10/2022 15:09:18

2233

Mensagem: Manifestamos a nossa intenção de interposição de recurso para o item 47 e 48 pois conforme descrito em Edital, o material a ser adquirido é TOALHA DE PAPEL FOLHA DUPLA conforme descrito e confirmado no descritivo do item onde determina que o produto deve atender a norma ABNT NBR 15.464-8, nossa fundamentação legal será apresentada em MEMORIAIS DE RECURSO CONFORME DETERMINA A LEI.

Data: 20/10/2022 15:21:04

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro: Evelise Maria Cau

Mensagem:

Data: 20/10/2022 15:36:42

Decisão: Aceitar

## MEMORIAIS

Mensagem: ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA EVELISE MARIA CAU DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

Pregão Eletrônico nº. 12/2022  
Processo nº. 275/2022  
Oferta de Compra nº. 851901801002022OC00010

TAQUAPEL DISTRIBUIDORA EIRELI, empresa já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em destaque acima, neste ato representada pelo seu proprietário João Vitor Marques Facci, vem, respeitosamente, na presença do MD. PREGOEIRA, inconformado com a decisão que adjudicou o objeto do presente pregão, e neste sentido, interpõe o presente RECURSO, nos termos do art. 4º, inc. XVIII e ss. da Lei nº 10.520/2002, que poderá ser encaminhado à Autoridade Superior ou a quem competir para análise, pelas razões e motivos que a seguir passa a demonstrar, e que certamente resguardarão a legalidade da reforma da referida decisão.

## Dos Fatos:

A empresa requerente interpõe o presente recurso por entender que, com o devido respeito, para o Item 1 a classificação do produto ofertado pela empresa BIOMIXX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA ocorreu em discordância com o solicitado em Edital conforme demonstraremos a seguir.

Para enfatizar e elucidar tal situação segue o descritivo do item contido no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do edital, com as características solicitadas e que devem ser atendidas na íntegra, seguindo os padrões mínimos definidos e exigidos no edital, conforme determina a Lei, como segue:  
ITEM 47 e 48 – TOALHA DE PAPEL-DUPLA-INTERFOLHADA INSTITUCIONAL Toalha

de Papel duplo, interfalhada, Institucional; Classe Toalha de

2234

de Papel Dupla Interfolhada Institucional, Classe Toalha de  
Papel Dupla Interfolhada Institucional; Quantidade de Dobras  
2 Dobras; Na Cor Branca; Alvura Iso Igual Ou Maior Que 85%;  
Indice de Maciez Igual Ou Menor Que 8nm/g (newton-metro  
Por Grama) macia; Quantidade de Pintas Igual Ou  
Menor Que 5mm2/m2; Tempo de Absorcao de Agua Igual Ou  
Menor 4s (segundos); Capacidade de Absorcao de Agua Igual  
Ou Maior 7g/g (grama Por Grama); Resistencia a Tracao a  
Umido Igual Ou Maior 70 N/m (newton Por Metro); Conforme  
Norma Da Abnt Nbr Abnt Nbr 15464-8 e 15134; Caracteristicas  
Complementares: Materia Prima 100% Fibra Vegetal;  
Dimensao Da Folha 23x21 Cm; Embaladas Individualmente  
Em Pacote, Gofrado; Rotulagem Contendo: C/identificacao Da  
Classe, Classe, Marca, Quantidade de Folhas, Dimensões Da  
folha, Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; E-mail, Telefone  
Sac (serviço de Atendimento Ao Consumidor); Pacote 1000  
Unidade

Conforme claramente demonstrado e especificado no  
descritivo do item acima, o produto a ser fornecido deverá  
atender na integra ao solicitado e deve ser de alta qualidade e  
FOLHA DUPLA com atendimento a norma ABNT NBR 15.464-  
8.

Sucede que, visto a experiência da TAQUAPEL  
DISTRIBUIDORA no ramo de licitações, e em especial no  
segmento de fornecimento de papel, consideramos que o  
preço ofertado de R\$11,37 é inexecutável e incompatível com  
um produto CLASSE 01, FOLHA DUPLA, e todas as  
especificações contidas em Edital uma vez que temos contato  
com fornecedores e convertedores da matéria e estamos  
cientes dos aumentos constantes que os insumos estão  
sofrendo mês a mês, além de que vale ressaltar, que este  
pregão eletrônico tem como objeto a aquisição de papel toalha  
mediante Registro de Preços, no qual o valor e a qualidade  
contratada devem ser mantidos ao longo do contrato.  
Mediante o cenário atual e a crise da alta dos combustíveis e  
da celulose no mercado, o licitante deve ter uma margem de  
preço que assegure que cumprirá com suas obrigações  
mediante o preço ofertado, para não causar prejuízo de  
desabastecimento para a administração. O preço deve  
satisfazer o custo da matéria prima, produção,  
armazenamento, logística de entrega e lucro além de  
atender especificamente à qualificação do edital. Causa  
suspeita ainda o preço ofertado pela empresa Biomixx quanto  
à qualidade do produto ofertado, pois, um papel folha dupla,  
100% fibras celulósicas virgens, com dimensões 23cm X  
21cm, tem o custo de produção em praticamente o dobro do  
preço em que a empresa licitante sagrou-se vencedora na  
etapa de lances. Isso sem considerar os próximos aumentos  
que já estão previstos pelos fornecedores de matéria prima.  
Frisamos também que as especificações do item solicitam que  
esteja conforme a norma ABNT 15464-8 – Norma esta relativa  
a toalhas de papel folha dupla - que talvez o licitante Biomixx  
possa não ter se atentado e ofertado um produto folha  
simples.

Em conclusão, é no mínimo duvidoso que o papel ofertado  
pela empresa BIOMIXX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
DESCARTAVEIS LTDA atenda à qualidade solicitada no termo  
de referência do processo licitatório, pois claramente nessas  
condições de preço é inexecutável.

Do Pedido

Fundamentamos nosso pedido nos Artigos nº. 43 e 44 da Lei  
Federal nº. 8.666/93 ambos em seu paragrafo terceiro:  
"§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em  
qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada  
a ESCLARECER ou a COMPLEMENTAR a instrução do

2239

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". "§§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração."

Portando, com fundamentação legal, solicitamos que seja efetuada as diligências necessárias para comprovação de que o produto ofertado pela empresa BIOMIXX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA atenda na íntegra ao solicitado em Edital, e também realizar diligências com o objetivo de comprovar que o produto ofertado pelos próximos colocados atenda integralmente ao Edital.

Por todo exposto, data máxima vênia, a ora Recorrente requer a análise da presente, eis que demonstra o cabimento de suas alegações, com a observância do aqui explanado, solicitado e comprovado, e que este também tem concordância com princípio da vinculação aos termos do edital, no sentido de não ser considerada a decisão que CLASSIFICOU a empresa BIOMIXX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA. Sem mais para o momento, firmamo-nos mui. Taquaritinga, 24 de outubro de 2022.

João Vitor Marques Facci

Data: 25/10/2022 08:30:56

Ouvidoria

Transparência

SIC



Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso